

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Olivia (S. P.)

Class.: 98

Data: 10 de abril de 1985

Pg.: _____

Movimento de Renovação Política MRP

Registrado no 3º Cartório Civil das Pessoas Jurídicas nº 34.307 - Sede: Avenida Ipiranga, 345, 8º/808 - Presidente: Paulo Zinco

Ocupação do território

José Francisco

O Estado surgiu da necessidade que o homem teve de amparar-se em leis de proteção à própria subsistência do ser humano. Assim sendo, o Estado não pode ser arbitrário ou prepotente no trato das questões humanísticas, tirando o direito de uns, entregando de forma ilegal a outros. Cabe ao Estado proteger o cidadão em todos os sentidos, quando este se locomove de um ponto para outro dentro de território nacional, em busca de melhores condições de vida. A Constituição, que rege o destino de todos nós, assegure-nos a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida em sociedade, à liberdade, à segurança, à assistência jurídica, à locomoção, e finalmente o acesso à propriedade.

- Brasília surgiu da necessidade de se consolidar para todos os brasileiros a esperança de uma vida melhor com o desenvolvimento da vasta extensão territorial ainda virgem existente no Planalto central. A conquista da Amazônia é consequência do dinamismo daqueles que acenam para todos os brasileiros com a possibilidade de ocuparmos realmente os oito milhões de quilômetros quadrados que em verdade nos pertencem. Há um Eldorado no Brasil central que não é acessível a milhões de brasileiros. Do Sul e do Nordeste milhares de patrícios se deslocam em busca do éden prometido sem contudo realizarem o sonho acalentado, eis que, mineiradores e nômades aventureiros, numa ação predatória consomem as reservas florestais e minerais em busca da fortuna fátil. A ação nociva dos invasores vem de

há muito transformando aquela área em constante praça de guerra, em razão da ação especulativa, sem critério, do explorador ambicioso, contrariando o mais rudimental princípio de civilização. Desiludidos e sem recursos, os colonos são obrigados, não raro, a se sujeitarem às exigências dos invasores, trabalhando por um salário ínfimo nos garimpos. Com a perda da produção agrícola, os conflitos se sucedem com vantagens para os saqueadores.

A preocupação com as reservas indígenas tem criado enormes entraves para a consolidação da posse da imensa parte do nosso território por aqueles que deveriam torná-lo produtivo, em benefício de todos os brasileiros. Não é lógico admitir-se a não ocupação de áreas que seriam produtivas, simplesmente por tratar-se de reservas indígenas.

- O art. 44 inciso V, da Constituição Brasileira determina que: "Cabe ao Poder Legislativo aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas do Estado ou Território Nacional". - Com este simples dispositivo constitucional seria possível por fim a toda polêmica em torno do assunto. Os seiscentos mil silvícolas teriam seu território devidamente delimitado, e os de mais brasileiros que constituem uma população de cento e vinte milhões de habitantes gozariam do direito de livremente explorar a área improdutivo, para o bem de todos nós. É um dos requisitos dos Direitos Humanos e ato perfeitamente constitucional.